



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21083.28694-22

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PL 1.169, de 2021)**

O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 1169, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º -A:

“Art. 1º .....

‘Art. 3º .....

.....

§ 2º-A Fica assegurado no conselho consultivo de saúde a participação paritária de membros escolhidos pelas organizações representativas dos indígenas.

.....’(NR)”

### **JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque estabelece que o poder executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do SUS, representantes da sociedade civil.

O Estado brasileiro para enfrentamento da emergência de saúde pública que vivemos deve atuar de forma articulada nas ações de saúde, especialmente na proteção dos indígenas, em razão da sua vulnerabilidade. É fundamental que sejam ações coordenadas e integradas de acordo com a realidade da população indígena,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

como imunização, controle de doenças, assim como nos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

A presente emenda visa assegurar no conselho consultivo de saúde, a participação paritária de membros escolhidos pelas organizações representativas dos indígenas, em razão da sua atuação em cenário de conhecimento específico acerca dos indígenas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,                    de março de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS